

1793

1795/

A José Nunes de Aguiar, como Procurador do Sargento Mór Manoel Paquim da Silva Castro da Cidade do Rio de Janeiro, em virtude da Real Determinação de sua Magestade, participada em Aviso do Marquez Mordomo Mór de 2 de Maio de 1792, se ematou o Contracto das Panagens dos Cubadões de Santos, do Mogij chamado do Pilar, pelo Biennio, que terá principio no 1.º de Janr. de 1793, e findar no ultimo de Dezembro de 1795 pelo preço de 8:100 000 \$ pelo dito Biennio, Livres para a Real Fazenda, de baixo das Condições seguintes, e Emittidas em o mesmo Aviso q' são as seguintes =

Condição 1.ª

Que elle Contractador emata o dito Contracto, por preço de 8:100 000 \$, no Biennio que ha de ter principio no 1.º de Janeiro de 1793, com a obrigação de satisfazer na Thesouraria Geral da Capitania de São Paulo em tres pagamentos iguaes cada hum d'elles, no fim de cada anno do seu Contracto =

2.ª

2^o

Que ficarão pertencendo a elle Contractador as Canoas que presente mente sevem no Porto do Cubatão Geral, e as plantas que se acharem nas Pousas e fideias nas terras que foram dos extinctos Jesuitas, situadas nas margens do dito Porto menos aquellas que forem necessarias para o sustento dos Curavos que não de ficar empoder do depositario da Fazenda do dito Cubatão, procedendo se primeiro a avaliação de humo e outro Couro, para pela mesma satisfazer logo a sua importancia naquelle Thesouraria Geral; e que poderá elle Contractador mandar plantar nas mesmas terras, durante o tempo do seu a rematacão sem contudo poder embarcar, que os Curavos que ficar empoder do dito depositario fação as Couros de que necessitarem para a sua sustentação, para o que lhe assignará o dito Contractador terras suficientes, e sendo o tempo do seu contrato será obrigado a pessoa que lhe succeder a comprar as Canoas, plantas, e bem fideias que se acharem pelos seus justos valores para o que se pode proceder a nova avaliação =

3^o

Que durante o tempo do seu rematacão lhe ficará pertencendo as Casas, Serrarias, moinhos

moveis, ferramentas, e mais tractes, q' se acharem existindo na Fazenda do Resfrio porto do Cubatão Geral, exceptuando porventura aquillo q' for preciso para a comodidade e servicos dos Curavos q' seião entregues ao Depositario; Etudo q' não for necessario a esse Contractador para o cortejo do Contracto formandose das Casas moveis, e ferramentas que se forem empoder domesmo Ematante, hum exacto Inventario com declaração dos preços das suas avaliações, p^o no fim do seu contracto, dar conta de tudo nom mesmo estado em que presentemente se acha; e quando não pagar a deturcação ou faltas que houverem, pelos preços dos sobre ditas avaliações =

Jo
4.

Que com os Curavos da dita Fazenda do Cubatão Geral e com os da fazenda de Santa Anna, ou outras queas que as fazendas do Confio, se completará o numero de quinze Curavos machos, copares de todo o servico, os queas se entregarem a esse Contractador, para os empregar no servico das Casas, e cortejo do Contracto, ficando, e esse Contractador obrigado a nutir, e sustentar todos a sua custa, e pagar de salario por cada hum d'elles, seis centos reis por mes; por em se alguns d'elles o d'elles não são esse Ematante o obrigado a nutir e sustentar a sua custa, mas sem a nutir logo para o Hospital Militar do Praa de Santos, onde devem ser curados a custa da Fazenda Real; e durante o tempo de moléstia, ficarão levando os salarios, que lhe devia pagar, e assim como tambem ficarão levando no caso de fuga, ou morte de algum d'elles =

Jo

Que elle Contractador será obrigado a receber da Enfermeira do Hospital Militar da Praa de Santos os Curavos q' para elle tiver mandado, depois de curados, e continuar com elles o servico das mesmas povoyens no caso de se acharem em estado de cura, e quando não entregalos aos administradores de quem os receber, cobrando a taxa que deve apresentar no fim do anno, com os documentos mencionados na condicao N. 7.º, para avista della ficar desobrigado do pagamento dos Salarios, que veneriaõ os ditos Curavos, se se conservarem em seu poder =

6^o

Que não será elle Contractador Responsavel pela fuga ou morte dos Curavos senão no caso de se provar haver elle ou seus administradores, conecido para isso tractando-os com diversos ligos e terania, ou faltando-lhe com o sustento victuuario que he obrigado a dar. Plus, conforme a condicao quarta, por em devesa dar logo parte na Junta de Real Fazenda, de todos os que elle fugirem, para a mesma Junta dar as providencias necessarias, a fim de serem substituidas outra vez para o poder d'elle Contractador =

7^o

Que no fim de cada hum anno da dita Leoa

357

Comatação será obrigado a pagar a importância dos Salários ou jornaes que tiverem vindo os Curavos que mandarem entregar para o Cortejo que se pona originar sobre a importância dos mesmos Salários será o Contratador também obrigado a pagar a clareza dos Curavos que deberem ser depositarios, ou administradores das respectivas Fazendas a que elles pertencerem, a apreenção nos fins de cada anno humo Rollado jurado pelo Enfermeiro do Hospital de Santos, por onde conta o numero de Curavos que se curarão no mesmo Hospital, os seus nomes, e dias que nelle se demorarem, a mais por hum Rollado jurado por elle Contratador, os Curavos que se fugirem, e tempo que durou a fuga, e finalmente a apreenção atestada do Parrocho de Santos, por onde conta o dia do Obito das que lles q' falecerem, para avista de todos os Letrados de documentos se poder formalizar o Calculo dos mesmos Salários com a necessaria exactidão.

Ja

Que só se conservarão a certos os dois Cortes intitulados Cubatão Geral de Santos, e Cubatão de Moçij dos Cruzes a que chamaõ o Porto do Pilar, ficando todos os mais Cortes vedados, por serem desnecessarios e inúteis ao giro do Commercio, e que nenhuma pessoa particular poderá abrir novo Caminho da Villa de Santos, para a cidade de São Paulo, ou para outra qualquer parte durante o tempo do seu Contrato por em no caso de se abrir algum com a aprovação do Governador, e Capitão General daquelle

daquelle Capitania, ficarão pertencendo a elle Contractor os Lindeamentos da nova passagem, pondo nella Canoas da mesma Torre, que he obrigado a pagar no sobre ditos dois Portos =

9^o.

Que elle Contractor sera obrigado a ter Canoas de todos os Lotes, tanto nos sobre ditos dois Cabaloires como na Villa de Santos, para dar prompta passagem a todas as pessoas, que pelos ditos Cabaloires descerem aquella Villa, ou della subirem pelos referidos Portos com carregacões de fazendas, ou passarem erecturas a tractas das suas dependencias =

10^o.

Que todas as pessoas de qualquer qualidade que sejam, que passarem nos ditos Portos Cargas, Cavalgadas ras, egado Vauem, pagaráo na forma seguinte: =
Cada pessoa cento e vinte reis; por cada carga de tres a Cobas setenta reis, por cada Cavalgada de quatro a cinquenta reis, por cada Pej vivo de quatro a cinquenta reis, e sendo mais de cento e vinte reis, e quando exceder cada Volume, ou carga mais de tres Cobas, sera luto de proporção do seu excesso, e q' juntamente pagar =

11^o.

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade

qualidade que seja, poderão transportar em canoas pro-
 prias ou particulares, os passageiros, volumes e cargas de
 fardos e caixas remalhadas porquanto só devem ser trans-
 portadas nas canoas do contrato, e que no caso que os mora-
 dores de Santos quizerão vir em canoas que não sejam do
 contrato, só poderão fazer ajustandose primeiro com o
 Contador antes do embarque de sorte que fique salvo a
 elle Contractador o interesse que tem, e se seguirem as ca-
 noas proprias do contrato =

12.^a

Que todas as pessoas que passarem ou derem pas-
 sagem pelos Portos, que pela outava Condicao ficou ve-
 dadas, e todas as que o brarem o contrario do que fica
 deo porto na condicao undecima pagarão cincoenta mil
 Reis, metade para elle Contractador, e outra metade para
 o Fardo Real, alem de ficarem incurras nas mais
 penas que as Leys impoem aos extraviadores dos
 Direitos Reaes =

13.^a

Que o Ematante, se lhe mandaráo dar os Soldados pre-
 cizos para a guarda dos mencionados Cubataens de San-
 tos, e Mogij, e que o Comandante da Praa de Santos será
 obrigado a dar todo o auxilio, e favor lito e justo, que por
 elle Contractador ou seus admiradores e Pictores lhe
 for pedido, para a boa e prompta a conducao do Indim
 dos sobre ditas paragens =

14.^a

Que elle Ematante se obriga a pagar prompta e gra-
tuitamente nos Lancas do Contracto todas as paradas elle
litares, e mais pousas que Memostrarem por legitimas
Ordens nos serviços de Sua Magestade; e sim como
forinhas, forendas ptrechos, armamentos, e todos e
quais que volumes que de mesma forma recon-
tos pertencerem à Real Fazenda da mesma Senhora,
ficando Responsavel por toda a demora e prejuizo que
poua crehtar por ommissões sua na diligencias do
Real Serviço: Bem entendido, que os soldados
que forem aos seus negocios particulares, pagaram
como as mais pousas na forma determinada na de-
cima Condicio =

Que não poderá elle Ematante, allegar poudas nem
uras de encampação em caso algum, nem pedir quitas
por o que denuncia todos os casos fortuitos ordinarios, ou
extraordinarios, e todos os casos solitos ou insolitos, e cogi-
tados ou não cogitados, e que em todos, e cada hum delles
ficará sempre obrigado sem delles se poder valer, nem
se poder allegar em tempo algum, e por algum effeito
qual quer que elle seja observandose inteiramente
o disposto na Ley fundamental do Real Erario de
vinte e dois de Dezembro de mil e sete centos e cento
e hum =

16.^o

Que poderá elle Ematante, e os seus ouvidores quaes
 queir das ditas paragens, com estas mesmas Condicoes, fi-
 cando sempre obrigado por sua pessoa e bens, e inteira
 e completa satisfacão de todo e por todo este Contracto, e assim
 como tambem fôr obrigado todas e quaes queir pessoas
 que em qualquer tempo com ellas tiverem com elle inte-
 resse neste Contracto humo postodas, e todas por hu-
 mo, para a Fazenda Real houver o seu pagamento
 daquella, ou daquellas, que melhor parecer não obsta-
 te onão assignarem nsta Ematacao =

17.^o

Que todas as propinas, que elle agora pagava
 os Contractadores destas paragens, aos Ministros da
 Junta, e mais Officiaes, fôrão pertencendo á Real
 Fazenda, e os entregará elle Contractador nos cofres
 do Thesouraria Geral daquella Capitania, pagando
 alem destas, doo hum por cento para a Obra pua, e
 todas as mais que se costumarem pagar =

18.^o

Que elle Ematante, gozará de todos os privile-
 gios, e concessões pelas Ordenaçoens aos Leudeiros das
 Rendas Reaes, não estando derogadas em parte
 ou em todo, e se lhe doraõ pelos Ministros de Justica,
 e Fazenda toda a ajuda, e favor licito e justo para

para as Cobranças das dividas deste Contracto, que
 serã feitas executivamente como Fazienda de sua Ma-
 jestade durante o tempo delle, e mais hum anno
 depois delle findar = Luis Jose de Brito = Es-
 creitor conitar no parte onde convier e porem apruente
 Lisboa 13 de Julho de 1792 / o secretario Joaq.
 Miguel Lopes da Lavoura o fez escrever = Joã Pe-
 reira Caldas = Jose Petrus da Silva =

A José Joaquim del Mattos Ferrira e Lue-
 na como Procurador de José Caetano Alves, e Mo-
 noel de Souza e Birelles, Negociantes do Praco
 do Rijs de Janeiro, em virtude do Real de Tur-
 minação de sua Magestade, participada em
 Avizo do Marquez e Lordomo e Mor de 7 de Se-
 tembro de mil e setecentos noventa e dois, se le-
 matou no Conselho Ultramarino em 12 de
 Outubro do dito anno, o Contracto do quinto do
 Courros, e Jado em pte do Rijs Grande de S. Pedro,
 e Contracto do fornecimento da farinha de
 Guerra, e carne fresca, à Tropa do mesmo Con-
 tinento, e mais pessoas, aq sua Magestade
 muniçias. tudo portempo de hum anno que
 hade principiar no t. de Janeiro, e acabar no
 ultimo de Dezembro do anno futuro de 1793,
 sendo o preço do Contracto do quinto, o de
 = 23:500,000 de Livras p a Real Fazienda a
 Sim. do 1 por cento p a obra pta, do proprio
 para as muniçias, e mais q se declararam
 no Conselho Ultramarino ficando todas as outraj